

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO CENTRAL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAIS**

**Pedido de Recuperação Judicial  
registrado no Sistema Projudi sob nº  
0004549-98.2019.8.16.0185 proposto  
por CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.**

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado na Lei 11.101/05, proposto por **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.** Alegou que atua desde 1978 no ramo de mercado imobiliário, e que é uma das mais importantes construtoras vinculadas ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida". Disse que a grave recessão que afetou a economia brasileira, e mudanças quanto a regras de pagamento por parte do Governo, impactaram diretamente na empresa, que tem grave insuficiência e disponibilidade de caixa. Discorreu quanto a queda drástica no número de lançamentos imobiliários nos anos de 2016 e 2017, e disse que sua atual crise não decorre somente de falhas internas de gestão, mas também de fatores econômicos, e alegou que desde 2014 a evolução do PIB da construção civil teve desempenho muito abaixo do PIB Brasil. Alegou que necessita de negociação do endividamento com seus credores, e de reorganização, pela via da recuperação judicial. Disse quanto a possibilidade de superação da crise atual, com o renegociamento das dívidas e manutenção dos contratos vigentes. Alegou quanto aos prejuízos advindos da suspensão de repasses pelo Governo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES**  
**JUDICIAIS**

---

Federal e disse que a maior parte de seu endividamento está relacionada a três Cédulas de Crédito Bancário emitidas em favor do Banco do Brasil, garantidas por hipoteca, e que são objetos de execuções. Discorreu quanto ao inadimplemento de dívidas, restrições bancárias e impossibilidade de assumir novas construções. Alegou ter sido surpreendida com o ajuizamento de pedidos de falência. Sustentou que o deferimento do processamento da recuperação judicial permitirá a manutenção da geração de emprego e renda, e que tem 4.600 imóveis a serem entregues nos próximos anos. Disse que foram celebrados "Contratos de Gestão Compartilhada" com a Caixa Econômica Federal, e que a manutenção destes permite a manutenção do pagamento de fornecedores, a entrega de unidades e o recebimento do valor das unidades vendidas e dos pagamentos devidos pela Caixa. Alegou que sua recuperação judicial é plenamente possível e viável, e que preenche os requisitos para tanto. Juntou documentos.

No mov. 24.1 juntou emenda à petição inicial, em atendimento ao despacho de mov. 13.

2. Constatado que a requerente expôs na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES**  
**JUDICIAIS**

---

viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda.

Quanto aos documentos apresentados, constato: **a)** exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (Inciso I - mov. 1.1), **b)** balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais, demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais, demonstração de resultado desde o último exercício social (inc. II, "a", "b", "c" – mov. 1.3-1.5); **c)** relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, "d" – 1.6); **d)** relação de credores com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus créditos (inc. III – mov. 24.2 e 24.3); **e)** Relação completa de empregados (Inciso IV - mov. 24.4), **f)** certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas e ato constitutivo (inc. V – mov. 1.9), **g)** relação dos bens particulares dos sócios e administradores – (inc. VI – mov. 1.10), **h)** extratos atualizados das contas bancárias (inc. VII – mov. 1.11), **i)** certidões dos cartórios de protesto situados em seu domicílio e no domicílio de suas filiais (inc. VIII – mov. 1.12, 1.13), **j)** relação de ações em que seja parte, com estimativa dos valores demandados (inc. IX – mov. 1.14 a 1.18).

Requeru prazo adicional para apresentação de informações remanescentes quanto a créditos/credores, em razão da existência de mais de trezentos processos em seu desfavor.

Ainda, a requerente preenche os requisitos genéricos para se beneficiar do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES**  
**JUDICIAIS**

---

trata de sociedade empresária regularmente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exerce suas atividades há mais de dois anos, não é falida, não usufruiu do mesmo benefício nos últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos oito anos, e não possui como sócio ou administrador pessoa condenada por crimes falimentares (mov. 1.19).

Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.**, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de informações com relação aos créditos e credores da requerente.

4. Nomeio como administrador judicial a **Credibilitá Administrações Judiciais**, sob a responsabilidade do Dr. Alexandre Nasser de Mello, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso em cartório.

5. Desse modo, determino: **a)** que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, **exceto** para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme previsto no art. 52, II, da LFR; **b)** que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; **c)** sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; **d)** seja oficiado aos Cartórios de Protestos das comarcas das sedes da empresa, para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES**  
**JUDICIAIS**

---

que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; **e)** seja oficiado aos Cartórios de Protesto e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN/CCF ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e **f)** seja oficiado à JUCEPAR, à JUCESP e à Junta Comercial do Distrito Federal para que faça constar nos registros da matriz e filiais que estas se encontram em Recuperação Judicial; **g)** Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que comunique o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial aos Juízos Trabalhistas.

6. No que toca à autora: **a)** terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei e **b)** em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

7. Ordeno, ainda, **a)** a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; **b)** a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba; **c)** a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15(quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES**  
**JUDICIAIS**

---

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 4 de junho de 2019.

**Mariana Gluscynski Fowler Gusso**

Juíza de Direito

